

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 2/2023

TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL, E.R.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Aquisição de serviços de aluguer de mobiliário e de conceção, produção, transporte, montagem, desmontagem e acompanhamento técnico de stand promocional em regime de aluguer para a bolsa de turismo de lisboa/2023 no âmbito da participação da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração e adota a tramitação do concurso público urgente, com vista à aquisição de serviços de aluguer de mobiliário, conceção, produção, transporte, montagem, desmontagem e acompanhamento técnico de stand promocional, em regime de aluguer, na Bolsa de Turismo de Lisboa/2023, no âmbito da participação da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R..

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., com sede no Castelo Santiago da Barra, 4900-360, em Viana do Castelo, com o telefone 258820270 e o endereço eletrónico aprovisionamentotpnp@portoenorte.pt, nos termos e para os efeitos previstos na alínea h), do n.º 1, do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos (associações públicas).

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Sr. Presidente da Comissão Executiva, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar e para a autorização da despesa, conforme despacho exarado no dia 14/02/2023, de acordo com o disposto no artigo 155.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

Fundamentação da escolha do procedimento

A fundamentação da escolha do procedimento por concurso público urgente assenta no facto deste ser o único procedimento capaz de assegurar atempadamente a prestação dos serviços em causa e dessa forma garantir a prossecução do interesse público legalmente atribuído a esta Entidade, regulando-se pelo disposto no artigo 155.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

Consulta, acesso às peças do procedimento e competência dos serviços da entidade adjudicante

- 1- As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela TPNP E.R., acessível através do site eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Programa do Procedimento e Caderno de Encargos estão disponíveis para consulta dos interessados das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30 horas, na sede da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., no Departamento de Administração Geral, onde podem ser examinados até ao prazo limite de apresentação das propostas.

Cláusula 6.ª

Visita às instalações

- 1 – Os interessados podem realizar visitas às instalações referidas no Artigo anterior, entre a data da publicação do anúncio e a data de entrega das propostas, no horário entre as 9H00 e as 12H30 e das 14H00 às 17H30 horas.
- 2 – Para os efeitos do previsto no número anterior, os interessados devem solicitar o agendamento da visita, pelo endereço eletrónico aprovisionamentotpn@portoenorte.pt, com a indicação dos dias em que o pretendem fazer.

Cláusula 7.ª

Requisitos necessários à admissão dos concorrentes

Podem apresentar propostas no presente procedimento de concurso público urgente os candidatos, concorrentes ou as entidades que integrem algum agrupamento, que não se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código e cujo objeto social conste a prestação de serviços de tipologia análoga ao mesmo e que cumpram todos os requisitos das peças do procedimento.

Artigo 8.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

- 1- Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, até 48 horas contadas da data do envio do anúncio para publicitação no Diário da República.
- 2- Quando pela sua natureza qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número seguinte, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3- A proposta e todos os documentos que lhe associarem, designadamente, a declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo seguinte devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 4- Independentemente da assinatura qualificada que é feita na própria plataforma, é obrigatória a aposição da assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes

para o obrigar, em todos os documentos da proposta submetidos, com exceção dos comprovativos de titularidade ou representação emitidos por entidades externas ao concorrente.

- 5- Se declaração indicada na alínea a) do n.º 1 do Artigo 9.º for assinada por procurador, será necessário anexar procuração que confira poderes suficientes para o efeito.
- 6- Quando a declaração referida no número anterior for assinada por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo.
- 7- Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem anexar-se à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 8- O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até ao prazo referido.

Artigo 9.º

Documentos da proposta

- 1- Sem prejuízo de outros previstos na lei as propostas são constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de apresentação da proposta do concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa (Anexo I ao Código dos Contratos Públicos), nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º do Código;
 - b) Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, para os efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 57.º do Código e do Anexo III ao presente programa, tais como:
 - i) Declaração com indicação dos serviços a prestar;
 - ii) Declaração com indicação do preço global proposto, com respeito pelas especificações técnicas definidas no caderno de encargos;
 - iii) Declaração com indicação da taxa do IVA aplicável, nos termos da legislação em vigor;
 - iv) Maquete, em formato digital com características virtuais de tridimensionalidade com vistas em perspetiva dos principais alçados e planta, na qual se demonstre a proposta de conceção gráfica, com respeito pelo disposto no caderno de encargos;

- v) Memória descritiva do conceito e de todos os elementos do stand, contendo indicação de materiais, mobiliário, iluminação, em cumprimento do previsto no caderno de encargos;
 - c) Certidão permanente do concorrente, código de acesso ou certidão da conservatória do registo comercial, com todos os registos atualizados, da qual constem os representantes legais do concorrente, com poderes para obrigar.
- 2- Os documentos da proposta devem ser assinados por representante do concorrente que tenha poderes para o obrigar, devendo ser também apresentados os documentos comprovativos dos poderes de representação ou mandato, sob pena de exclusão da proposta.
 - 3- Juntamente com a proposta podem os concorrentes, querendo, apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo 15.º deste programa.
 - 4- Os concorrentes são obrigados a manter a respetiva proposta pelo prazo de 10 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas., não havendo lugar a qualquer prorrogação.
 - 5- Integram ainda a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerá-los indispensáveis ao seu esclarecimento.

Artigo 10.º

Idioma dos documentos da proposta

A proposta e todos os documentos que a integram devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11.º

Propostas variantes e negociação das propostas

- 1- Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
- 2- Não haverá lugar a negociação.

Artigo 12.º

Análise das propostas

- 1- Abertas as propostas, as mesmas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, assim como nos respetivos termos ou condições.
- 2- São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do

contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos números 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Código;

- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

- 1- A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço, previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 74º do código dos contratos públicos.
- 2- Em caso de empate, será efetuado um sorteio, em termos a definir e a comunicar aos concorrentes, sendo caso disso.

Artigo 14.º

Adjudicação e notificação da decisão

- 1- A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, dela constando os motivos da exclusão de propostas enumerados nos n.os 2 e 3 do artigo 146.º do código dos contratos públicos.
- 2- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do Código;
 - b) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
- 3- A notificação mencionada no número 2 do presente artigo deve ser sempre acompanhada da minuta do contrato a celebrar, nos casos em que não há lugar a prestação de caução.
- 4- A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do Código, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos definidos no artigo 20.º deste programa.
- 5- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos, exceto se este os já tiver junto,

com a proposta, e os mesmos se mantenham válidos, assim como para se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito.

Artigo 15.º

Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 1- O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação, no prazo de dois dias úteis, após a notificação referida no artigo anterior, redigidos em língua portuguesa, nomeadamente:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do n.º 1, do artigo 81.º do Código, que constitui o Anexo II ao Código dos Contratos Públicos);
 - b) Documentos comprovativos de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ou respetiva autorização de consulta;
 - c) Documentos comprovativos de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ou respetiva autorização de consulta;
 - d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º 1, do artigo 55.º do Código.
- 2- Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>. No caso da plataforma eletrónica se encontrar indisponível, os documentos de habilitação devem ser enviados para o endereço eletrónico aprovisionamentotpnp@portoenorte.pt.
- 3- O adjudicatário pode indicar o endereço do sítio eletrónico onde podem ser consultados os documentos referidos, bem como a informação necessária para a sua consulta desde que o sítio eletrónico e os documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
- 4- A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido efetuada e junta, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do Código.
- 5- Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário desse facto, concedendo-lhe um prazo até dois dias úteis, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nomeadamente para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do Código.

Artigo 16.º

Relevação de impedimentos

- 1- O disposto nas alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos aplica-se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor.
- 2- O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l), do n.º 1, do artigo 55.º do Código pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:
 - a) Demonstração de que ressarciu ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;
 - b) Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;
 - c) Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.
- 3- Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento.
- 4- As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas mediante decisão transitada em julgado, não são passíveis de relevação nos termos do disposto no artigo 55.º-A do Código.

Artigo 17.º

Causas de não adjudicação

- 1- Não há lugar a adjudicação quando a proposta for excluída, assim como nos demais casos referidos no artigo 79.º do Código.
- 2- A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar e deve ser notificada a todos os concorrentes, bem como os respetivos fundamentos.

Artigo 18.º

Prestação da caução

No presente procedimento não é exigível a prestação de caução.

Artigo 19.º

Redução a escrito do contrato

- 1- O contrato deve ser reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado que deverá obedecer ao disposto no artigo 96.º do Código.
- 2- Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do Código.

Artigo 20.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

- 1- O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
- 2- Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
- 3- Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
- 4- É correspondentemente aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos nesta matéria.

Artigo 21.º

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo das notificações e comunicações que devam ocorrer na plataforma eletrónica em uso na entidade adjudicante, as notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3- As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do número 2, do artigo 468.º do Código.

Artigo 22.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Artigo 23.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 – . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento

candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessários à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

Anexo III

Modelo de proposta de preço - (a que se refere a alínea b), subalíneas i), ii) e iii) do artigo 9º do programa)

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de1 _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia para_____, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada2 se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Declara que executará o referido contrato em _____ (prazo global da prestação de serviços, em algarismos e por extenso) dias, pelo preço global de _____ euros (em algarismos e por extenso).

O preço global referido no parágrafo anterior resulta da soma dos valores parcelares a seguir apresentados:

Preço unitário para o serviço/bem : _____;

Preço unitário para o serviço/bem: _____;

À quantia supra apenas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Declara, por fim, que se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato que vier a celebrar, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa e ao foro do tribunal português competente, com expressa renúncia a qualquer outro, e que não incorre em qualquer das inibições para realização da prestação de serviços previstas no Código dos Contratos Públicos e Anexo I ao convite.

Data _____

Assinatura3 _____

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «sua representada».

³ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.